



## EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO/CE

### REQUERIMENTO N° 165/2025

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer, após ouvido o Plenário, que seja oficiado o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que adote medidas no sentido de:

- I. Elaborar estudo de viabilidade para a criação de uma Clínica Municipal de Reabilitação, com atendimento multiprofissional e possibilidade de internamento de saúde para dependentes de drogas em regime contínuo;
- II. enquanto tal estrutura não se concretiza, em caráter alternativo e imediato, celebrar convênios, termos de fomento ou credenciamento de vagas junto a Comunidades Terapêuticas (CTs) e clínicas de reabilitação regularmente constituídas, a fim de subsidiar o acolhimento residencial voluntário de cidadãos marquenses acometidos pela dependência de álcool e outras drogas, garantindo acesso digno e acompanhamento pela rede municipal de saúde e assistência social.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO**, em 17 de setembro de 2025.

**Antônio Gileno Silva  
Vereador**



## Justificativa

A dependência de drogas é um grave problema de saúde pública que afeta não apenas os indivíduos, mas também suas famílias e toda a comunidade. O CAPS é fundamental, mas seu caráter é predominantemente ambulatorial, não abrangendo todos os casos que exigem internamento ou acolhimento residencial contínuo.

O município de Marco, deve buscar soluções compatíveis com sua realidade financeira. Nesse sentido, a celebração de convênios com comunidades terapêuticas já estruturadas representa alternativa viável e de menor custo do que a construção de uma unidade própria, garantindo resposta rápida à população.

Precedentes em municípios de porte semelhante:

- Morrinhos/CE – 22.753 hab:

Lei Municipal nº 424/2012 autorizou convênio com a Fazenda Esperança para acolhimento de dependentes químicos;

• Santo Antônio do Monte/MG – 28 mil hab. Convênio renovado em 2025 com a Comunidade Terapêutica São Francisco de Assis, assegurando vagas para tratamento residencial;

- Garibaldi/RS – 34.335 hab:

Lei nº 4.490/2013 autorizou convênio com a CT Raio de Esperança (PACTO/NH) para acolhimento em regime de internato.

Esses exemplos demonstram que municípios de porte semelhante ao de Marco conseguiram viabilizar convênios com comunidades terapêuticas (CTs), adaptando o modelo à sua capacidade orçamentária.

Base legal:

- CF, art. 196 – Saúde como direito de todos e dever do Estado;
- CF, art. 30, I e II – Competência municipal para legislar sobre interesse local e suplementar normas gerais;
- Lei nº 11.343/2006 (SISNAD) – Diretrizes da política nacional sobre drogas;
- Lei nº 13.840/2019 – Estabelece modalidades de atenção a usuários, veda internação em CTs e regulamenta o acolhimento voluntário em comunidades terapêuticas;
- Portaria GM/MS nº 3.088/2011 (RAPS) – Integra CTs como parte da Rede de Atenção Psicossocial.

Impactos esperados:

- Garantia de vagas imediatas para acolhimento terapêutico de dependentes marquenses;
- Redução dos impactos sociais da dependência de drogas, como violência, abandono familiar e marginalização;



- Planejamento sustentável: convênios de curto prazo e estudo para implantação de unidade própria no médio e longo prazo.

Por estas razões, conto com o apoio dos Pares no sentido de aprovar a proposição.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO**, em 17 de setembro de 2025.

**Antônio Gileno Silva  
Vereador**